Paulista, 30 de Agosto de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume e nesta data.
Laranjal Paulista, 30 de Agosto de 1.963.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei Nº 482, de 12 de Setembro de 1.963

Eu, João Salto Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam isentos da multa de mora todos os impostos e Taxas Municipais, que por falta de recolhimento nas epocas devidas foram inscritas como divida ativa do municipio, desde que sejam recolhidos na Tesouraria Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Artigo 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Setembro de 1.963.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura e afixada por
Edital nos lugares de costume.
Laranjal Paulista, 12/9/1.963.
Nany Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 483, de 23 de Outubro de 1.963.

Autoriza o Poder Executivo a receber auxilio do Governo do Estado.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo á seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato para utilização do auxilio de Cr.$600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) concedido pelo Governo do Estado para reforma do Mata-